

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

<b>Quadro de Cotação</b>	N. 02358/2023
<b>Processo Administrativo Licitatório</b>	N. _____/2023.
<b>Pregão Eletrônico</b>	N. _____/2023.
<b>Modalidade Aplicada</b>	Menor Preço por Item.
<b>Interessado</b>	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.
<b>Objeto do Certame</b>	<b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telerradiologia, com emissão de laudos de Mamografia, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado Araújo (Hospital Geral) - unidade hospitalar sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.</b>
<b>Área de Interesse</b>	Média e Alta Complexidade - MAC.
<b>Origem dos Recursos</b>	Fundo Municipal de Saúde.
<b>Valor Médio Estimado</b>	R\$ 116.670,00 (cento e dezesseis mil seiscientos e setenta reais)

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto principal subsidiar **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO – modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM**, com vistas a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telerradiologia, com emissão de laudos de Mamografia, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado Araújo (Hospital Geral) - unidade hospitalar sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência (TR).

1.1 As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a SMS pela contratação na sua totalidade.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

2.1. Os bens se se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA SOLICITADOS

Os Serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

3.1 Treinamento, capacitação e certificação dos servidores envolvidos na realização dos serviços.

3.2 Disponibilização de plataforma/PACs online para envio e gerenciamento dos exames, seguindo, **minimamente**, os seguintes critérios de transmissão:

- a) Emissão de resultados de exames de Mamografia: formato DICOM 3.
- b) Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.
- c) Disponibilização do laudo por meio eletrônico com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.

### 4. DO PRAZO E CONDIÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente objeto deste TR será fornecido de forma fracionada de acordo com as necessidades da SMS.

4.2. O prazo estabelecido para início da prestação dos serviços previstos na presente contratação será de **07 (sete) dias**, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) emitida e devidamente assinada pelo responsável do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e enviada a empresa vencedora do respectivo certame.

4.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail) do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no subitem anterior do presente TR.

4.4. Para tanto, a empresa CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à SMS. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

4.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços, reservando-se a esta SMS, através do responsável, o direito de não a prestação, caso a mesma não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o serviço não ser de primeira qualidade.

4.6. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este TR de acordo estritamente com as especificações descritas aqui e no Termo de Justificativa (TJ), e quantidade solicitada sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.7. A SMS rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse TR em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Obriga-se a LICITANTE a apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica, conforme abaixo:

5.1 Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina.



- 5.2 Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrada na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.971/2011), para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de telelaudo/telessonografia, com fornecimento mínimo de 30% (vinte por cento) do total estimado mensal do lote.
- 5.3 Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.
- 5.4 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
- 5.5 Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante.
- 5.6 Apresentar atestado de Visita Técnica, conforme os modelos dispostos no anexo III deste TR, obedecendo que se segue:
- a) A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data marcada para abertura do pregão eletrônico, no horário de 8h as 18h, através do telefone (94) 99197-7375, com a servidora Mayara Alves – Diretora de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Alceu Veronese n. 253 – Alto Paraná – Redenção/PA.
  - b) Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicos ou financeiros com o Município de Redenção/PA.
- 4.7 Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante que se fará, alternativamente, com a apresentação de: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregadora; b) do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; c) do contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho da Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou d) de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência deste.

## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA DOS LAUDOS**

6.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar/instalar os serviços em conformidade com estabelecido no item 3, como também deverá realizar o treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames feito no equipamento de mamografia, sendo a capacitação realizada no Hospital Municipal Dra. Iraci Machado de Araújo (hospital geral).

6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio e gerenciamento dos exames, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.

A plataforma/PACs deverá atender aos requisitos obrigatórios do “Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)”, estabelecida no Manual de Certificações para sistemas de Registro eletrônico em saúde, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

A plataforma/ PACs deverá fornecer, minimamente:

6.3 Exames, laudos, histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica de laudos, nº de registro do conselho de classe,



**REDEMÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



permissão de acesso via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

**6.4** O material processado pelos equipamentos, desde a chegada até a liberação dos resultados.

Somente poderão ter acesso à plataforma/PACs os servidores indicados pela CONTRATANTE.

**6.5** O serviço de rede (internet) para transmissão dos dados será fornecido pela CONTRATANTE, ou seja, pelo Hospital Municipal Dra. Iraci Machado de Araújo.

**6.6** Os laudos somente poderão ser assinados por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação.

**6.7** Exportar os dados do SISMAMA/SISCAN, serviço de mamografia, para a Coordenação Estadual de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Nos casos de mamografia, o laudo emitido deve ser padronizado seguindo os critérios definidos pelo SISMAMA/SISCAN/SUS/MS.

**6.8** O prazo de entrega dos exames deve obedecer ao que segue:

PRAZO DE ENTREGA DE RESULTADOS DE EXAMES		
Serviço	Paciente Internado	Paciente Ambulatorial
Mamografia	Laudo: 24 horas	Laudo: 48 horas

**6.9** O prazo para entrega do laudo somente decorrerá a partir da disponibilização do exame, por parte da CONTRATANTE, na plataforma/PACs.

## 7. DAS DESPESAS

**7.1.** Todas as despesas de instalação no local designado para a prestação dos serviços, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

## 8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**8.1** O valor Médio da presente contratação é de R\$ 116.670,00 (cento e dezesseis mil seiscientos e setenta reais).

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As dotações orçamentárias necessárias para cobrir a demanda proposta, está consignada na LOA-2023, e estão assim descritas:

Unidade Orçamentária 20 – Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0122.2341 – Manutenção da Telemedicina Virtual;

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/ Ordinários; 12130000 –

Transferências do SUS/Estado; 1214000 – Transferências do SUS/FNS – Bloco de Custeio – Recursos

do SUS/Próprios.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



**10. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**10.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

**10.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

Especificações Solicitadas	Meses de Execução	Valor Mensal	Valor Médio Total Estimado R\$
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telerradiologia, com emissão de laudos de Mamografia, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado Araújo (Hospital Geral) - unidade hospitalar sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.	12	R\$ 9.722,50	R\$ 116.670,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50	R\$ 9.722,50
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 116.670,00			

**10.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.3.1. Unilateralmente pela SMS:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

10.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da SMS para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da SMS.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a SMS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.5. A SMS não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste TR, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

11.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O período de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.3. Assinar o contrato, no prazo consignado na notificação.

13.1.4. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial pertinente, cuja publicação será providenciada pela CONTRATANTE.



- 13.1.5. Atender sempre que possível às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado.
- 13.1.6. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos.
- 13.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.1.8. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a entrega do material.
- 13.1.9. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE.
- 13.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, dentre outras, as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 13.1.11. O material deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 13.1.12. Substituir imediatamente o produto por outro de característica idêntica quando o mesmo, por qualquer defeito técnico deixarem de executar o serviço ou se este não apresentar o rendimento operacional.
- 13.1.13. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- 13.1.14. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 13.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 13.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 13.1.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 13.1.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da CONTRATANTE.
- 13.1.19. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 13.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.1.21. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a CONTRATANTE, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.

13.1.22. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

13.1.23. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR, o material com avarias ou defeito.

13.1.24. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.1.25. Garantir a integridade dos produtos/serviços durante o trajeto nos casos em que os bens, cabendo à mesma a reposição nos casos de falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.

13.1.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.2.** Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.2.1. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

**13.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR ou na minuta de contrato.

**13.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**13.5.** Deverá realizar o treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames a serem feitos no aparelho de mamografia do Município, sendo a capacitação realizada na unidade hospitalar Dra. Iraci Machado Araújo.

**13.6.** Elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM N° 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia.

**13.7.** As assinaturas constantes nos laudos deverão ser emitidas por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.

**13.8.** Não será admitida assinatura de profissional que não tenha registro no Conselho Regional de Medicina, em acordo com a especialidade exigida. Caso que será devolvido para readequação, sem



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



cobrança adicional a CONTRATANTE, podendo até ser relatado ao Conselho Regional de Medicina presente no Pará.

**13.9.** Disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos. Se obrigando a realizar adequações na plataforma/PACs para melhor atender aos objetivos da CONTRATANTE.

**13.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**13.11.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas.

**13.12.** Comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 horas toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus à CONTRATANTE ou ao usuário do SUS.

**13.13.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da Diretoria de Média e Alta Complexidade, responsável pela Gestão do Contrato, para que a mesma processe o faturamento.

**13.14.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**13.15.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

**13.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**13.17.** Manter sempre atualizada a plataforma/ PACs.

**13.18.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**13.19.** Não utilizar, nem permitir que utilizem os exames dos pacientes para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

**13.20.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

**13.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.

**13.22.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

**13.23.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.



- 13.24.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a terceiros ou a esta SMS durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 13.25.** Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 13.26.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 13.27.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 13.28.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato, recebimento ou recebimento de correspondências.
- 13.29.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 13.30.** Tratar com a devida confidencialidade todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.
- 13.31.** Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Município de Redenção/PA, aos seus proprietários ou a terceiros.
- 13.32.** Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Município de Redenção/PA que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a CONTRATADA não tenha autoridade ou permissão para conceder.
- 13.33.** O prestador dos serviços deverá restringir o uso da internet somente para conteúdos relacionados às atividades desempenhadas nos serviços, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e deverá obedecer aos critérios definidos pela Administração.
- 13.34.** Caso seja necessário o uso de equipamentos de sua propriedade, dentro da rede fornecida pelo Município de Redenção/PA, deverá ser observadas todas as definições de segurança existentes para conexão destes equipamentos. Para isso, o equipamento deve ser analisado e avaliado por técnico designado por órgão competente.
- 13.35.** Nos casos de serviços da contratada hospedados em site externo à rede do Município, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da empresa contratada. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas.
- 13.36.** No tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a CONTRATADA deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.



**13.37.** Todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues a SMS a cada semestre, na forma e formato definidos pela Gestão do Contrato. Caso o Município possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a CONTRATANTE.

**13.38.** Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da CONTRATANTE, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modens). Caso seja necessário que a CONTRATADA faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Município, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da CONTRATADA ou do fabricante para a rede da CONTRATANTE. Sendo que o departamento de TI da Administração definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.

**13.39.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

**13.40.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Pará que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

**13.41.** Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Município), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

**13.42.** As atividades executadas pela CONTRATADA poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

**13.43.** A CONTRATADA compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

**13.44.** A CONTRATADA deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no ANEXO II, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Município de Redenção/PA.

**13.45.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

**13.46.** Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



- 14.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- 14.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 14.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 14.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 14.1.9. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 14.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 14.1.12. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.
- 14.1.13. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 14.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 14.1.15. Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos.
- 14.1.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.1.17. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 14.1.18. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 14.1.19. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 14.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 14.1.21. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a Diretoria de Média e Alta Complexidade o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 14.1.22. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 14.1.23. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.
- 14.1.24. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela CONTRATADA. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



- 14.1.25. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste TR.
- 14.1.26. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do Gestor do contrato.
- 14.1.27. Solicitar à CONTRATADA a substituição dos quaisquer equipamentos, considerados ineficientes, obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- 14.1.28. Responsabilidade de colher, junto ao paciente, por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, a autorização da transmissão de suas imagens e dados pessoais.
- 14.1.29. Nos casos de eventual infração ética, realizada por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar o Conselho Regional de Medicina do Pará.

#### **15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SMS.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SMS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Ficará designada a servidora **MARIA DO SOCORRO ARAGAO XAVIER**, sob o número de Matrícula nº 103679 como fiscal titular, e o servidor **REMISON SILVA ARAUJO** sob o número de matrícula nº 105040 como fiscal suplente. Ambas, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



f) Não manter a proposta.

**16.2** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a SMS em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.3** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 16.1, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II. Multas:**

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a SMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.4** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993.

**16.5** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**16.6** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.7** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SMS da CONTRATANTE.

**16.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela SMS.

### **18. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

17.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

17.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

17.3. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

17.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e do Diretor do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado de Araújo, atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

17.5. As faturas (nota fiscal) deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REDENÇÃO/PA.

### **18. DAS GLOSAS - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.

18.2 Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

18.3 Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

18.3 É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

18.4 Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

#### **Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa**



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



Ocorrências	Aferição	Pontuação
Falta de cordialidade no trato com os servidores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	0,1
Deixar de cumprir prazo de entrega dos laudos estabelecido pelo contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos disponibilizados na plataforma por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Pontuação acumulada	Glosa
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ. 11.190.128/0001-81



6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

18.5 O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

18.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

18.7 Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

18.8 A CONTRATADA deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a CONTRATADA se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

18.8 Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE.

18.9 A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

18.10 O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Redenção/PA, em 16 de fevereiro de 2023.

AGUEDA CLEIDE  
DE SOUZA  
PEREIRA:645462  
25253

Assinado de forma digital por AGUEDA  
CLEIDE DE SOUZA PEREIRA:64546225253  
Dados: 2023.02.16 13:10:27 -03'00'

**AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 075/2022